



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO
CNPJ: 00.237.271/0001-65

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Wanderlândia, Estado do Tocantins, através da Comissão Permanente de Licitação, instituído pela Portaria nº. 08/2021 vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada conforme objeto. Para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de hortifrutigranjeiro, pães, laticínios, frios e etc., para atender a demanda da Câmara Municipal de Wanderlândia – TO.

Contratação, através de dispensa de licitação fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, contratação direta não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes no Texto Constitucional.

Assim dispõe o art. 24 É dispensável a licitação:

“ II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

A contratação da dispensa a licitação, prevista no artigo 24, incisos I da Lei nº 8666/93 é aquela em que o objeto do contrato é de pequeno valor como hipótese para dispensar a licitação, prevista no artigo 24, incisos II da Lei nº 8666/93 é aquela em que o objeto do Contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea ‘a’ do inciso II do artigo 23 para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

Com a recente edição do Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2009, os valores estabelecidos no artigo 23 da Lei nº 8.666/93, referentes a definição das modalidades de licitação, foram atualizados:

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2009.

Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO

CNPJ: 00.237.271/0001-65

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para que a administração prestar um serviço de qualidade nas prestações de contas e colocar em dias todos os nossos trabalhos houve a necessidade de **Para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de hortifrutigranjeiro, pães, laticínios, frios e etc., para atender a demanda da Câmara Municipal de Wanderlândia – TO.**

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação, utilizando cotações com empresa especializada do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante do exposto, a contratação direta por dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, é legal e plenamente possível.

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, consideramos que a dispensa faz-se necessária, pois é imprescindível para a Administração em proceder com a Para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de hortifrutigranjeiro, pães, laticínios, frios e etc., para atender a demanda da Câmara Municipal de Wanderlândia – TO.

Promover a dispensa de licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois constatamos que a Câmara de Wanderlândia possui quantia consignada no orçamento suficiente para atender e adquirir em sua totalidade o objeto em questão conforme cotações apresentadas e entendemos ser oportuno atender a resolução e providenciar a contratação neste momento.

Wanderlândia - TO, aos 12 dias do mês de janeiro de 2022.

Erasmo Miranda de Sousa

Presidente Da Comissão Permanente De Licitação